

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL

À Unidade Regional Colegiada do Conselho de Política Ambiental de MG - URC COPAM ZM

Parecer Conjunto FIEMG e ABRAGEL

Relato de Vistas - Item 8.1 pauta da 141ª reunião ordinária da URC COPAM ZM, de 21/10/2020

Referência: PA Copam 00355/1999/002/2012

Introdução

A partir de acesso aos autos do processo e da leitura na íntegra do Recurso Administrativo (Anexo 1) interposto pela CEMIG Geração Sul S.A. contra a decisão da SUPRAM ZM que sugere indeferimento do processo, documento este que deveria ter sido disponibilizado aos conselheiros da URC COPAM ZM, foi elaborado parecer conjunto por ABRAGEL e FIEMG resultando no presente Relato de Vistas, vinculado ao pedido de vistas do Item 8.1 de pauta da 141ª reunião ordinária da URC COPAM ZM realizada em 21/10/2020.

Analisando atentamente o Parecer Único Nº 0443801/2020 da SUPRAM ZM, apresentado à URC COPAM ZM como subsídio para exame de Recurso ao indeferimento de Renovação da Licença de Operação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Paciência, manifestamo-nos **contrários a manutenção do indeferimento determinado pela SUPRAM ZM**, com o entendimento pela reconsideração desta Superintendência e retomada de análise da Renovação da Licença de Operação pelos motivos relacionados a seguir.

Contexto Histórico

Em agosto de 1999 foi requerida junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) a Licença de Operação Corretiva (LOC) da PCH Paciência. Após realização de estudos ambientais e trâmites do processo de licenciamento, a regularização ambiental do empreendimento PCH Paciência foi confirmada na LOC expedida pela Supram ZM em 2008, sendo emitido Certificado n. 0182 ZM. Por se tratar de um empreendimento hidrelétrico antigo, instalado na década de 1930, recebeu o enquadramento com denominação de licença corretiva.

O processo de licenciamento ambiental aqui analisado está relacionado ao pedido de Renovação da Licença de Operação (LO) da PCH Paciência, formalizado pelo empreendedor em março de 2012. Em 2019 a SUPRAM ZM decidiu pelo indeferimento do pedido de renovação da LO.

Conforme registrado nos autos do processo, enquanto aguarda a regularização ambiental com a renovação da LO, o empreendedor mantém regulares os atendimentos às condicionantes e executa os programas ambientais aprovados para a operação do empreendimento.

Atendimento das Condicionantes e Avaliação do Desempenho Ambiental

Apesar de citar os ofícios 01542/2008 e 01608/2008 em seu Parecer, confirmando a comprovação de entrega por Aviso de Recebimento (AR) dos correios e o Protocolo SIAM, a Supram ZM não reconhece respectivamente os protocolos com os pedidos de extensão do prazo ou com o atendimento às condicionantes, e ao mesmo tempo não esclarece em qual ponto as informações prestadas são insuficientes.

De forma prática, o órgão se posiciona pelo prazo inicial estabelecido e desconsidera o pedido de prorrogação do prazo para atendimento da **Condicionante 1**, tempestivamente enviado por correios pelo empreendedor e confirmado pela Supram, declarando o **CUMPRIMENTO** intempestivo. Ainda que se mantenha o entendimento que não fora concedida a prorrogação solicitada (mesmo diante do "consentimento" pela falta de resposta), tal fato não compromete o atendimento da condicionante em sua plenitude, pois foi elaborado e iniciado o Programa de monitoramento limnológico e da qualidade da água como exigido pelo órgão. Tal situação abordada no Parecer da SUPRAM ZM também não comprometeu desempenho ambiental da PCH Paciência.

A **Condicionante 2**, que trata da Caracterização dos pontos de amostragem da qualidade da água, foi declarada **CUMPRIDA** parcialmente. Após relatórios recebidos pela SUPRAM ZM, constantes dos autos do processo administrativo, e todas as informações prestadas durante os anos de vigência da LOC, até os dias atuais, o órgão não se manifestou ou orientou o empreendedor a agir de forma diferente. Em alguns pedidos de informações adicionais, o empreendedor complementou os dados que foram solicitados.

No que tange às **Condicionante 3 e 4**, tão importante quanto ao número de campanhas realizadas foi a análise da qualidade da água empreendida e apresentada no Anexo F (pág. 59

dos autos) constante do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, que a SUPRAM ZM não menciona em seu último Parecer. No documento são analisados e discutidos, a partir de vários laudos - de diferentes anos e estações, os resultados de parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, comunidades fitoplanctônica, zooplanctônica e bentônica, munindo o órgão ambiental de um diagnóstico robusto quanto as características da qualidade da água do rio Paraibuna no trecho monitorado. Entende-se, portanto, que as campanhas de amostragem (mesmo com algumas falhas justificadas) foram efetivas na determinação dos índices de qualidade da água (IQA) e **CUMPRIU** o objetivo do monitoramento definido na condicionante.

Em tratativas junto à SUPRAM ZM para atendimento da **Condicionante 5**, o empreendedor obteve sinalização positiva **para condicionar a instalação do Sistema de Contenção de Óleo da Casa de Força para a fase seguinte de licenciamento** (Ofício NNRA JF - SISEMA 0494/2013, conforme imagem abaixo) na renovação da Licença de Operação, como confirmado nas páginas 6 e 7 do Parecer da Supram ZM.

Item 11: Apresentar projeto do sistema de contenção a vazamento a serem implantados sob os equipamentos que armazenam óleo.

Justificativa: O empreendedor solicitou a inclusão do projeto como o condicionante de licença. Informamos que será necessária a apresentação de projeto acompanhado de ART, porém **a execução do projeto poderá ser incluída como condicionante de licença da Revalidação da Licença do empreendimento.**

Em vistas ao processo pode-se concluir que o órgão entende os argumentos do empreendedor quanto à adoção de um Sistema de contenção de óleo para cumprir a função da Caixa separadora de água e óleo e **"prevenir eventual vazamento de óleo do balão de pressão ou qualquer dispositivo na turbina"** como determina a condicionante, sistema esse que teve seu projeto apresentado ao órgão. Contrariando a tratativa, na análise da renovação de licença a SUPRAM ZM considera a condicionante descumprida.

A **Condicionante 9**, também inserida na discussão do Recurso ao Indeferimento da Renovação de Licença, tem os subitens: 9.a - Recomposição da cobertura florestal e 9c - Descarga de fundo, sendo considerada **CUMPRIDA** parcialmente pela SUPRAM ZM.

Em cumprimento à Condicionante 9a o empreendedor, durante a vigência da licença de operação, **promoveu a restauração florestal de áreas na bacia do rio Paraibuna**, sendo tudo formalmente comunicado à SUPRAM ZM com a protocolo de relatórios das ações executadas, o que é reconhecido pelo órgão no Parecer elaborado. Vejamos o texto da condicionante - Apresentar o detalhamento dos programas propostos para mitigar as interferências identificadas:

9.a) PROMOVER RECOMPOSIÇÃO DE COBERTURA FLORESTAL PARA A PROTEÇÃO DO SOLO COM ESPÉCIES NATIVAS, PARA CONTRIBUIR COM A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO RIO PARAIBUNA.

Na condicionante é determinada a ação na bacia do rio Paraibuna, mas não é definido local prioritário. Conforme solicitação da SUPRAM ZM, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF c/ ART de profissional habilitado (pág. 184 dos autos) com caracterização ambiental, justificativa de locação da área de recomposição, metodologia, frequência, e demais aspectos observados para a execução da recomposição de cobertura vegetal. Objetivamente a condicionante exige que seja realizada a recomposição da cobertura florestal na bacia, o que foi realizado e, portanto, a condicionante deve ser avaliada como **CUMPRIDA**. A SUPRAM ZM foi, em todo tempo, participada das ações empreendidas ao longo do período em que se promoveu a recomposição florestal na vigência da LOC. Não justifica, na análise da renovação, o órgão estabelecer novas condições e avaliar a condicionante como descumprida.

Por fim, na condicionante 9.c, o Programa de Descarga de Fundo foi reconhecido na Avaliação Ambiental da PCH, ainda em 1999, e estava contemplado nas ações de controle ambiental, uma vez que a usina está em operação há várias décadas, tratando-se de uma atividade já executada na manutenção do empreendimento e que era sistematicamente acompanhada por fiscalização ambiental, pois a cada evento a SUPRAM ZM foi cientificada. Informações adicionais foram prestadas pelo empreendedor no sentido de detalhar as ações de Descarga de fundo, assim como os relatórios de execução da atividade, com o detalhamento da metodologia de operação, frequência, critérios, etc. Deste modo, a alegação de descumprimento por parte da SUPRAM ZM não condiz com o que é observado nos autos.

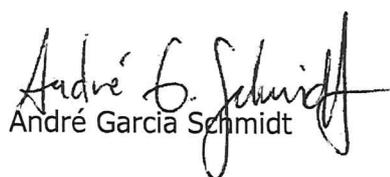
Conclusão

Considerando o acesso às informações a partir de vistas obtidas do processo de licenciamento ambiental da PCH Paciência, **foram evidenciados os atendimentos das condicionantes da LOC realizados pelo empreendedor junto ao órgão ambiental** durante o período de 2008 a 2012 (vigência da licença), e de 2012 aos dias atuais com a continuidade da execução dos controles ambientais e apresentação de resultados à SUPRAM ZM enquanto aguarda a tramitação do pedido de renovação da Licença de Operação. Ainda que alguns protocolos tenham sido realizados de forma intempestiva (e justificada, vale dizer) ou parcial, os cumprimentos foram realizados e o desempenho ambiental pode ser considerado satisfatório.

A SUPRAM ZM, assim como foi feito para a **PCH Joasal**, usina localizada no mesmo curso d'água (rio Paraibuna) e também gerida pela CEMIG Geração Sul S.A., com características da atividade e licenciamento ambiental análogos aos da PCH Paciência, tem a prerrogativa de aplicar as sanções cabíveis e adequadas a inconformidades eventualmente registradas e definir pela Renovação da Licença de Operação.

Diante do que foi exposto, tendo em vista a necessidade de atenção aos pontos discutidos neste Relato de Vistas, os conselheiros representantes da ABRAGEL e da FIEMG sugerem ao presidente da URC COPAM ZM pela **baixa em diligência** deste processo,

Sendo este nosso parecer, subscrevemos.


André Garcia Schmidt

Representante da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL


Henrique Damasio Soares

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG